

# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

### PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

### SEÇÃO I - GABINETE DA PREFEITA

### LEIS

#### LEI Nº 4.871, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinados à manutenção de diversas Secretarias e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.282/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 190.310,00 (cento e noventa mil, trezentos e dez reais), destinados à manutenção de diversas Secretarias, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02 08 01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
105	12.361.0002.2034.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
489	12.361.0002.2024.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 011	QUESE/EDUCAÇÃO	
02 12 00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
269	27.812.0003.2064.0000	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
272	27.812.0003.2064.0000	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	14.309,69
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 13 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
582	18.541.0016.2581.0000	Ações de Suporte a Implantação de Coleta Seletiva no Município de Ibitinga-SP	0,31
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 059	FEHIDRO - IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA	

**Art. 2º** Os créditos adicionais especiais abertos na forma do artigo

anterior serão cobertos parcialmente com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 08 01	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
491	12.361.0002.2533.0000	Melhorias na Estrutura de Transporte da Educação Básica	-50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
02 08 07	MERENDA ESCOLAR		
171	12.306.0002.2120.0000	Programa Merenda Escolar	-120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 011	QUESE/EDUCAÇÃO	
02 12 00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
265	27.812.0003.1285.0000	Obras e Instalações de Espaços Esportivos e Lazer	-10.309,69
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
267	27.812.0003.2064.0000	Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer	-10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Art. 3º** Parte dos créditos adicionais abertos na forma do artigo 1º, na quantia de R\$ 0,31 (trinta e um centavos), será coberto com recurso proveniente de Convênio com a FEHIDRO sob nº 121/2019.

**Art. 4º** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

**I)** Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 0,31 (trinta e um centavos).

**Art. 5º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, na ação do seguinte Programa:

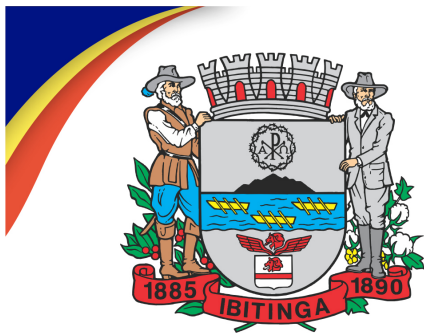
**I)** Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 629.900,00 (seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais), com acréscimo de R\$ 0,31 (trinta e um centavos).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de junho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

### LEI Nº 4.872, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

#### **Altera o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2020.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.289/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017 e alterado pela Lei Municipal nº 4.687, de 27 de junho de 2018, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa do ano de 2020 nas ações do:

I) Programa 0000 denominado Encargos Gerais do Município, acréscimos de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

II) Programa 0001 denominado Infra Estrutura Legislativa, com valor inicial previsto em R\$ 3.965.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), passando para R\$ 6.283.000,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e três mil reais), com acréscimo de R\$ 2.318.000,00 (dois milhões, trezentos e dezoito mil reais).

III) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 38.799.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), passando para R\$ 45.269.751,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais), com acréscimo de R\$ 6.470.751,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais).

IV) Programa 0003 denominado Integração Pelo Esporte, com valor inicial previsto em R\$ 614.000,00 (seiscentos e catorze mil reais), passando para R\$ 939.300,00 (novecentos e trinta e nove mil e trezentos reais), com acréscimo de R\$ 325.300,00 (trezentos e vinte cinco mil e trezentos reais).

V) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 30.901.000,00 (trinta milhões, novecentos e um mil reais), passando para R\$ 32.178.156,84 (trinta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 1.277.156,84 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

VI) Programa 0005 denominado Infra Estrutura da Secretaria de Habitação, com valor inicial previsto em R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), passando para R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), com acréscimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VII) Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 21.291.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e um mil reais), passando para R\$ 22.067.290,96 (vinte e dois milhões, sessenta e sete mil, duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos), com acréscimo de R\$ 776.290,96 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

VIII) Programa 0007 denominado Segurança Trânsito e Vigilância, com valor inicial previsto em R\$ 4.760.000,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais), passando para R\$ 5.335.458,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), com acréscimo de R\$ 575.458,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

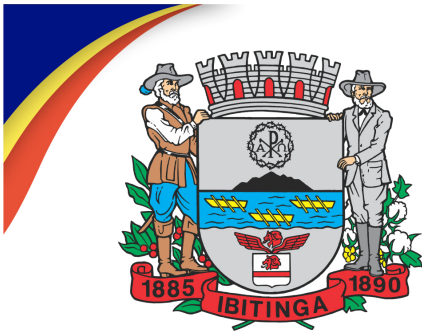
IX) Programa 0008 denominado Fundo de Assistência Social, com valor inicial previsto em R\$ 3.908.000,00 (três milhões, novecentos e oito mil reais), passando para R\$ 3.291.682,00 (três milhões, duzentos e noventa e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais), com diminuição de R\$ 616.318,00 (seiscentos e dezesseis mil e trezentos e dezoito reais).

X) Programa 0009 denominado Assistência a Comunidade, com valor inicial previsto em R\$ 2.667.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), passando para R\$ 3.812.500,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos reais), com acréscimo de R\$ 1.145.500,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

XI) Programa 0010 denominado Gestão do Ensino Superior, com valor inicial previsto em R\$ 6.485.000,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), passando para R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), com diminuição de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

XII) Programa 0011 denominado Promoção Eventos Culturais, com valor inicial previsto em R\$ 1.565.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), passando para R\$ 1.404.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

XIII) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos,



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

com valor inicial previsto em R\$ 9.746.000,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil reais), passando para R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), com diminuição de R\$ 2.446.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

XIV) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 20.673.000,00 (vinte milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), passando para R\$ 22.168.151,20 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), com acréscimo de R\$ 1.495.151,20 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).

XV) Programa 0014 denominado Gestão Agropecuária, com valor inicial previsto em R\$ 1.313.000,00 (um milhão, trezentos e treze mil reais), passando para R\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais), com acréscimo de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

XVI) Programa 0015 denominado Eventos Turísticos, com valor inicial previsto em R\$ 1.853.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil reais), passando para R\$ 2.425.400,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), com acréscimo de R\$ 572.400,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais).

XVII) Programa 0016 denominado Gestão Ambiental, com valor inicial previsto em R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), passando para R\$ 805.000,00 (oitocentos e cinco mil reais), com acréscimo de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de junho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

### LEI Nº 4.873, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial**

**ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinado à construção de Praça no Jardim dos Bordados e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.283/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à construção de Praça no Jardim dos Bordados, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS						
599	15.451.0012.2580.0000		Construção de Praça Jardim dos Bordados			20.000,00			
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO						
	100	058	Construção de Praça Jardim dos Bordados						

**Art. 2º** O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

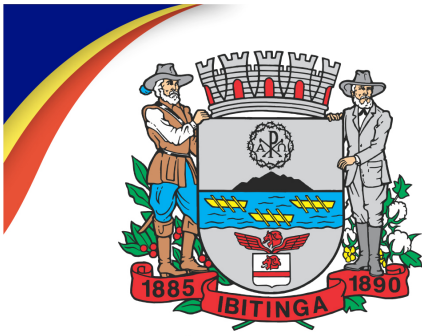
02	21	00	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS						
336	04.122.0006.2430.0000		Manutenção da Secretaria			-2.000,00			
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO						
	110	000	GERAL						
337	04.122.0006.2430.0000		Manutenção da Secretaria			-9.000,00			
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO						
	110	000	GERAL						
338	15.451.0012.1281.0000		OBRAS PUBLICAS E INSTALAÇÕES DE BENS PUBLICOS E INFRA-ESTRUT			-9.000,00			
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R.: 0	01	00	
	01		TESOURO						
	110	000	GERAL						

**Art. 3º** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

**I)** Programa 0006 denominado Gestão Política Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 20.914.250,00 (vinte milhões, novecentos e catorze mil, duzentos e cinquenta reais), com redução de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**II)** Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 7.007.986,39 (sete milhões, sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com acréscimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 4º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

seguintes Programas:

**I) Programa 0006 denominado Gestão Político Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 20.914.250,00 (vinte milhões, novecentos e catorze mil, duzentos e cinquenta reais), com redução de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**

**II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 7.007.986,39 (sete milhões, sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com acréscimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de junho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

### LEI Nº 4.874, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinados à manutenção da Secretaria de Obras Públicas dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.284/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 282.223,02 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos), destinados à manutenção da Secretaria de Obras Públicas, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02 21 00	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
602 15.451.0012.2583.0000	Pavimentação Asfáltica - Prolongamento Avenida Carolina Geretto Dal'Acqua	250.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		R.R.: 0 05 00
05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
100 061	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
603 15.451.0012.2583.0000	Pavimentação Asfáltica - Prolongamento Avenida Carolina Geretto Dal'Acqua	32.223,02	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		R.R.: 0 01 00
01	TESOURO		
100 061	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		

**Art. 2º** Os créditos adicionais especiais abertos na forma do artigo anterior serão cobertos parcialmente com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02 21 00	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS		
332 04.122.0006.2430.0000	Manutenção da Secretaria	-25.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO		
110 000	GERAL		
333 04.122.0006.2430.0000	Manutenção da Secretaria	-7.223,02	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO		
110 000	GERAL		

**Art. 3º** Parte dos créditos adicionais abertos na forma do artigo 1º, na quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

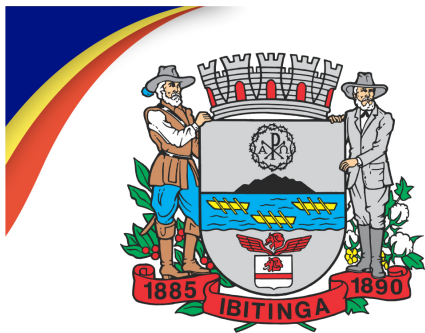
**Art. 4º** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

**I) Programa 0006 denominado Gestão Político Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 20.914.250,00 (vinte milhões, novecentos e catorze mil, duzentos e cinquenta reais), com redução de R\$ 32.223,02 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos).**

**II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 7.007.986,39 (sete milhões, sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com acréscimo de R\$ 282.223,02 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos).**

**Art. 5º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

**I) Programa 0006 denominado Gestão Político Administrativa, com valor inicial previsto em R\$ 20.914.250,00 (vinte milhões, novecentos e catorze mil, duzentos e cinquenta reais), com redução de R\$ 32.223,02 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos).**



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 7.007.986,39 (sete milhões, sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com acréscimo de R\$ 282.223,02 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dois centavos).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de junho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

### LEI Nº 4.875, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2020, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.287/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Ibitinga, relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

**Parágrafo Único.** Integram a presente Lei os anexos de metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, as alterações na legislação tributária municipal e outros demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

#### CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E

#### EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Manter todo o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação Especial;
- III - Manter as Autarquias e a Fundação de Ensino dependentes;
- IV - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Reestruturar os serviços administrativos;
- VII - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VIII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- IX - Melhorar a infraestrutura urbana;
- X - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população necessitada;
- XI - Promover a produção cultural no município, especialmente entre a comunidade jovem, com programas, atividades e ações de formação artística, como ferramenta de integração social e evolução educacional de toda a comunidade.

**Art. 3º.** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

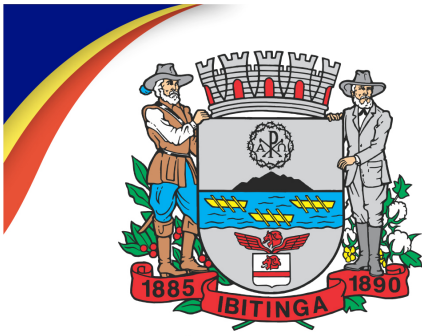
**§ 1º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas;
- III - O orçamento da seguridade social.

**§ 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§ 3º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º.** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

### Seção II Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º.** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita serão consideradas a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;

VI - Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo Único.** Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

**Art. 5º.** Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta, encaminharão à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2019.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10,00% (dez por cento) da despesa total inicialmente fixada.

**Parágrafo Único.** Para fins do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, Categoria de Programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, sob a classificação econômica das categorias corrente e capital.

**Art. 8º.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder ao Chefe do Poder Executivo, no máximo, até 10,00% (dez por cento) para abertura, por Decreto, de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º.** Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

**§ 2º.** Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320/64."

**Art. 9º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

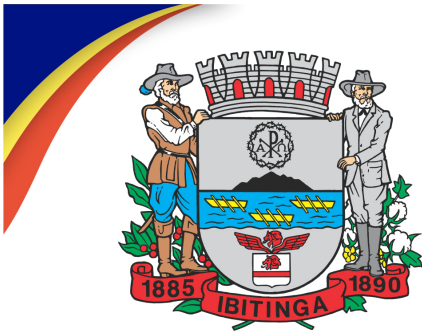
**§ 1º.** Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- finalidade não lucrativa;
- atendimento direto e gratuito ao público;
- certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oito por cento) da receita;
- compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado, sob pena de suspensão dos repasses;
- prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelos controles interno e externo.

**§ 2º.** Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento, a ser feita pelo respectivo Conselho.

**Art. 10.** O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- caso se refira a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

**Parágrafo Único.** Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

**Art. 11.** As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 12.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
- II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político;
- III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- IX - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- X - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- XI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o determinado ao Prefeito.

**Art. 13.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de Ibitinga, o Poder Executivo publicará, na internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão orçamentário;
- II - Função de Governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

### Seção III Da Execução do Orçamento

**Art. 14.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**§ 1º.** As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros apresentar-se-ão em metas mensais.

**§ 2º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

**Art. 15.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados

fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 1º.** A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo, no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

**§ 2º.** A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

**§ 3º.** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

**§ 4º.** Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas à obrigação constitucional e legal do Município.

**Art. 16.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo Único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

**Art. 17.** Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

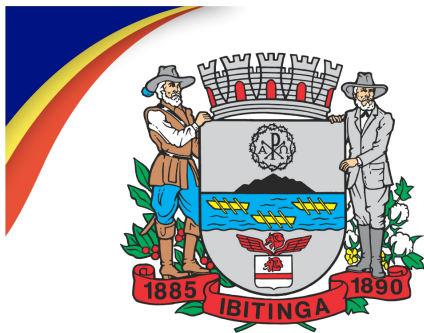
**Art. 18.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

### CAPÍTULO III- DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 19.** As prioridades e metas para 2020 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2020.

**Parágrafo Único.** Acompanham esta Lei os demonstrativos das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, se for o caso.



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

### CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III - Criação, extinção e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo Único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

### CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata esta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

**§ 1º.** Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º.** Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

**§ 3º.** Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 23.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

**Art. 24.** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - Execução de obras;
- II - Frota de veículos;
- III - Coleta e distribuição de esgoto;
- IV - Coleta e disposição do lixo domiciliar;
- V - Outros, de acordo com a lei que institui o Sistema de Controle Interno no Município.

**Art. 25.** A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, do § 9º ao § 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

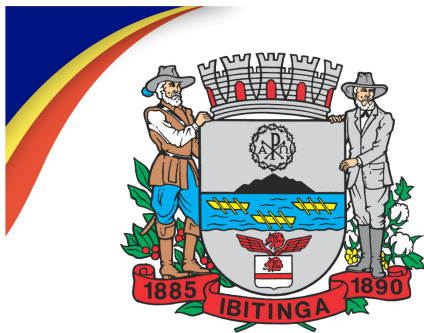
**Art. 26.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de junho de 2019.





# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

### SEÇÃO II - SECRETARIAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Geórgia Rachel Zanati vem informar as seguintes publicações:

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 056/2018 - CONVITE Nº 009/2018.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: ZANETTI & ZANETTI SERVIÇOS LTDA. Objeto: reforma do Centro Dia do Idoso. Alteração: prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias, até 03 de julho de 2019. Ibitinga, 03 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 081/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: SISTEMA IBITINGA DE COMUNICAÇÃO EIRELI - ME. Objeto: serviços de imagem e produção audiovisual de atos oficiais, programas, obras, serviços, eventos e campanhas. Alteração: prorrogação do contrato por mais 12 meses, de 11 de junho de 2019 a 10 de junho de 2020, permanecendo o valor mensal no importe de R\$ 7.950,00, totalizando o montante de R\$ 95.400,00 para o período. Ibitinga, 10 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

**PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 063/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016.** Locatário: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Locadora: ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: locação de imóvel para instalação da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar.

Alteração: prorrogação do contrato por mais 12 meses, de 13 de junho de 2019 a 12 de junho de 2020 e reajuste no importe de 6,27% por acordo das partes, passando o valor mensal para R\$ 9.600,00, totalizando o montante de R\$ 115.200,00 para o período. Ibitinga, 12 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

**RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: MARCELO BONINI GUAGLINI EIRELI - EPP. Objeto: serviços de conexão com a internet - link para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Banco do Povo. Alteração: alteração do local de atendimento do item 07 - link de internet banda larga - 4Mbps - Banco do Povo, transferindo do endereço Rua Júlio Fernandes Vasques, nº 348, Jardim Centenário para o endereço Rua Tiradentes, nº 1.145, Centro. Ibitinga, 11 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

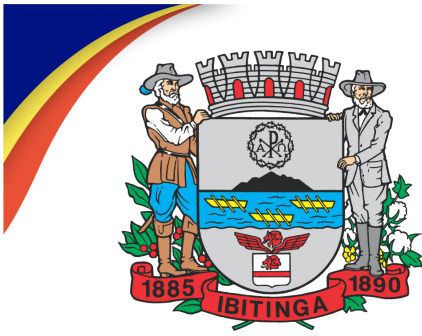
Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

**RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: serviços de conexão com a internet - link para os setores Univesp, CREAS, Conselho Tutelar e Cemitério Municipal. Alteração: rerratificação do contrato em virtude de adequação do item 03 - link de internet banda larga - CREAS, aumentado sua velocidade de 4Mbps para 10 Mbps e o valor mensal de R\$ 69,00 para R\$ 119,00 mensais, considerando um aditivo anual no importe de 6,45%. Para tanto, até o término da vigência do contrato, é necessário um complemento de valor no importe de R\$ 500,00. Ibitinga, 17 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 030/2019 - art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: ZETRA PROJETOS LTDA - ME. Objeto: elaboração de 11 projetos executivos de iluminação pública. Alteração: prorrogação do prazo de execução do objeto por mais 30 dias, ou seja, até 12 de julho de 2019. Ibitinga, 11 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

**ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO EIRELI. Objeto: execução de serviços de implantação de sinalização semafórica e implantação, remoção e troca de sinalização vertical e horizontal. Alteração: acréscimo de valor apurado no importe de R\$ 19.407,40, correspondente a 12,84% do valor total do contrato. Ibitinga, 25 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº 059/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: MUNIZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: show artístico denominado Bailão da Pavoró com Dani & Danilo para apresentação na 46ª Feira do Bordado de Ibitinga. Valor total: R\$ 32.000,00. Vigência: a partir da data da assinatura encerrando-se em 31 de julho de 2019. Ibitinga, 14 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº 060/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: ÁGUIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI. Objeto: locação e montagem de estruturas externas da 46ª Feira do Bordado

de Ibitinga. Valor total: R\$ 165.504,39. Vigência: a partir da data da assinatura encerrando-se em 60 dias após o término do evento. Ibitinga, 14 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº 061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.** Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA. Contratada: MFE BUSINESS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS EIRELI. Objeto: locação, montagem e desmontagem de equipamentos de som, iluminação e produção de palcos dos shows da 46ª Feira do Bordado de Ibitinga. Valor total: R\$ 40.000,00. Vigência: a partir da data da assinatura encerrando-se em 6 meses. Ibitinga, 14 de junho de 2019. Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 27 de junho de 2019.

Geórgia Rachel Zanati  
Departamento de Compras e Licitações

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO

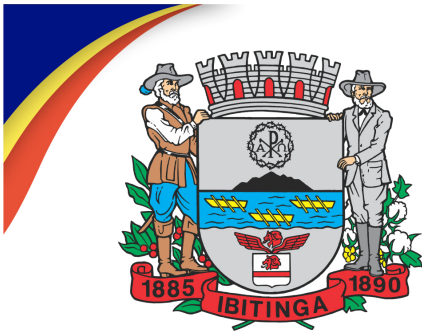
#### OFÍCIO Nº 924

Ibitinga, 17 de junho de 2019.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 01º lugar no Concurso Público 001/2018 para **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, homologado em 28/12/2018, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

MAURÍCIO SOARES BIONDO  
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A). SR(A)  
**ROSINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**

**OFÍCIO Nº 925**

Ibitinga, 17 de junho de 2019.

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 39º lugar no **CONCURSO PÚBLICO 03/2015** para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, homologado em 20/02/2016, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atribuição de aulas, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital, bem como a declaração de acúmulo do exercício de 2019.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

MAURÍCIO SOARES BIONDO  
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A). SR(A)  
**VANESSA FERNANDA SABINO**

**OFÍCIO Nº 926**

Ibitinga, 17 de junho de 2019

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 10º lugar no Concurso Público nº 001/2018 para **Auxiliar de Serviços Diversos**, homologado dia 28/12/2018, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer a esta Prefeitura, junto a **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO**, munido (a) de todos os seus documentos pessoais, num prazo máximo de 48 horas (dias úteis), a contar da data de recebimento, para tratar de assunto de seu interesse.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

MAURICIO SOARES BIONDO  
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

ILMO (A) SR (A)  
**SILVIA MARTINS**

### SEÇÃO III - AUTARQUIAS

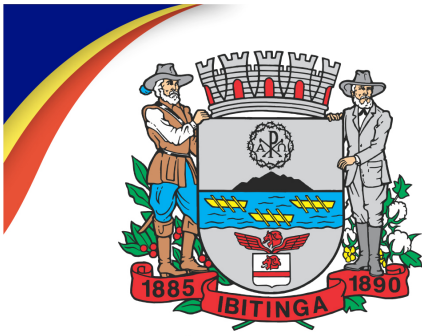
#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

#### MEMORANDO Nº 001/2019

Assunto: **Manual de Normas e Procedimentos para Controle da Frota da Autarquia**

O Gestor Executivo da Autarquia, na qualidade de responsável pela administração e pela boa gestão dos recursos públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE e no uso das atribuições que lhes são constituídas por Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de Controle de Frota da Autarquia;  
CONSIDERANDO, a necessidade de implementar instrumentos eficazes para orientação dos funcionários públicos no exercício de suas funções;



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

### RESOLVE:

Instituir, no uso de suas atribuições legais este Manual de Normas para Controle de Frota da Autarquia, cuja intenção converge para o esforço institucional na construção de procedimentos sólidos para o encaminhamento das Despesas Públicas, em conjunto com os demais colaboradores institucionais, de forma a garantir o Controle e Transparência.

**Art. 1º.** Esta Norma se aplica a todos os servidores públicos efetivos, eletivos, comissionados, contratados e demais, que de alguma maneira façam uso dos veículos e/ou máquinas que pertencem ao Patrimônio do SAAE de Ibitinga.

**Art. 2º.** Fica determinado através desta norma interna que os Responsáveis designados do Almoxarifado, os quais serão responsáveis por todo o Controle e Fiscalização dos itens contidos neste instrumento, bem como demais dispositivos legais que regulam o tema.

**Art. 3º.** Caberá ao Responsável pelo Veículo realizar todos os controles e realizar os devidos encaminhamentos aos responsáveis designados do Almoxarifado, bem como todas as solicitações de compras e as prestações de serviços referentes a manutenção da frota pública sob pena de responsabilidade solidária principalmente em casos em que não se possa averiguar a real responsabilidade dos fatos apurados.

### Da Manutenção da Frota da Autarquia

**Art. 4º.** Compreende-se como frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga para entendimento deste sendo todos os bens automotores, independente do porte, que sejam adquiridos, mantidos ou subsidiados com recursos da Autarquia Municipal.

**Art. 5º.** Toda despesa pública que tenha como fato gerador a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes ao SAAE deverá ser acompanhada de solicitação detalhada dos responsáveis pelo Almoxarifado designados, indicando no mínimo:

Marca/Modelo

Placa

Quilometragem/Horímetro

Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido

§ 1º. Os Responsáveis do Almoxarifado designados para o Controle de Frota deverão efetuar o controle do desempenho e das manutenções dos veículos, alimentando o sistema de Frota buscando-se um controle efetivo da utilização dos recursos públicos do SAAE. Quando observada alguma variação discrepante deverão ser apresentadas as justificativas de tal discrepância, e quando não justificáveis deverá ser apresentado um requerimento ao Gestor Executivo, com a finalidade de realizar-se uma investigação dos fatos.

§ 2º. Deverá ainda ser apresentado ao Setor de Controle interno relatório mensal com informações relatadas pelos responsáveis de Controle de Frota (se as planilhas foram corretamente preenchidas, se houve gastos exorbitantes ou discrepantes com determinados veículos, e qualquer fato, tanto positivo quanto negativo que considerar necessário relatar).

**Art. 6º.** O motorista responsável pelo veículo deverá efetuar periodicamente a verificação dos itens obrigatórios de segurança e demais itens fundamentais para o perfeito funcionamento do mesmo.

### Da Utilização da Frota Municipal

**Art. 7º.** Os veículos da Autarquia somente serão utilizados para fins públicos, sendo inadmissível e passível de punição administrativa.

**Art. 8º.** Somente os Servidores do SAAE poderão conduzir os veículos da Autarquia, sendo que o mesmo deverá obrigatoriamente possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria do veículo a ser conduzido.

§ 1º Caso haja qualquer alteração do condutor pelo veículo, o mesmo deverá possuir autorização de seu Superior a fim de que se mantenha um registro e controle dos condutores.

§ 2º Todo servidor que receber o veículo/ maquinário, deverá, obrigatoriamente, preencher o Termo de Responsabilidade, no qual assume a responsabilidade pelo bem enquanto estiver em sua posse, devendo realizar um novo Termo quando o veículo alterar seu condutor.

I - É recomendável que apenas um servidor conduza o veículo, evitando rodizio de motoristas para um mesmo bem.

II - O Termo de Responsabilidade deverá ser firmado sempre que houver rodizio de motoristas ou operadores, não sendo necessário nos casos do veículo possuir apenas um condutor.

**Art. 9º.** Deverá ainda, OBRIGATORIAMENTE, ao início de cada traslado ser preenchida pelo condutor devidamente registrado a **Planilha de Controle de Frota**, onde será informado no mínimo:

Data

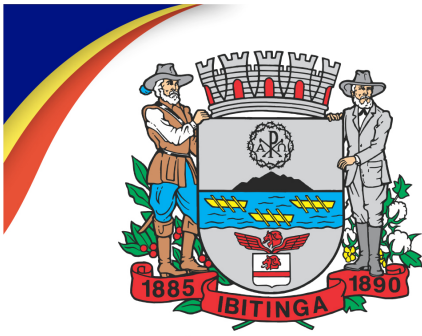
Km Inicial

Destino

Km Final

Motorista

I - Mesmo que ocorra diversas viagens ao longo do dia, todas deverão ser registradas na planilha de controle de trafego.



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

II - Todas as lacunas da Planilha deverão ser preenchidas pelo servidor diariamente, pois posteriormente serão verificadas pelo Responsável designado para o Controle de Frota.

III - Não serão aceitas planilhas rasuradas, amassadas e sujas. Por ser um documento os condutores deverão zelar pelas mesmas.

IV - A ausência de preenchimento da planilha de Controle de Frota, ou a apresentação da mesma com rasuras, rabiscos, manchas e rasgos imputará em punição ao condutor responsável.

V - Nas planilhas deverão constar os registros de todas as viagens realizadas ao longo do dia.

**Art. 10.** Fica proibida a posse de qualquer veículo da Autarquia por servidores em horários que este não está à Disposição da Autarquia, ou seja, horário de almoço, período noturno, finais de semana, entre outros.

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá valer-se de veículo da Autarquia para fins particulares, bem como os veículos não poderão pernoitar em local diverso do Almoarifado, em especial residência de qualquer servidor.

### Das Multas e Infrações de Trânsito

**Art. 11.** Quando o condutor do veículo, no decorrer de suas atividades, sofrer alguma penalidade incluída no código de trânsito brasileiro, este deverá identificar-se como responsável pela referida infração nos prazos legais a fim de evitar penalidades para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo Único - Caso não haja prazo legal estipulado, valerá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.

**Art. 12.** Somente será arcado pelo SAAE o sacrifício financeiro quando constatado que a infração foi de total responsabilidade do proprietário do veículo.

**Art. 13.** Logo após a apuração das responsabilidades referentes ao fato gerador da infração de trânsito, deverá ser realizado protocolo com a devida identificação do condutor, encaminhando a guia de infração para análise do Departamento Jurídico e do Gestor Executivo.

§ 1º - A comprovação do Condutor se dará tendo por base os registros de bordo diário.

§ 2º - Caso seja comprovado que o condutor foi responsável pela infração, o Departamento de Trânsito deverá ser informado para registro da pontuação na carteira do mesmo e o valor da multa será

descontado de sua folha de pagamento a fim de compensação aos cofres públicos.

§ 3º - O Servidor poderá parcelar o pagamento da multa, em até 4 (quatro) vezes

**Art. 14.** Em casos especiais em que há o direito de recorrer da infração, esta poderá ser efetuada, todavia deve ser descontado o respectivo valor, conforme consta nos artigos acima, devendo a Administração devolver ao servidor caso a mesma seja acatada. Este desconto deve ocorrer para evitar que o funcionário deixe de fazer parte do quadro funcional desta Autarquia antes da resposta do pedido de vista, se a solicitação for atendida este valor será devolvido ao funcionário ou a seus herdeiros conforme o caso.

**Art. 15.** Caso o condutor identificado como responsável pela infração de trânsito não autorize o débito da mesma em sua folha de pagamento, este poderá ser realizado de forma compulsória pelo SAAE desde que haja comprovação da responsabilidade do servidor por meio de processo administrativo disciplinar sujeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

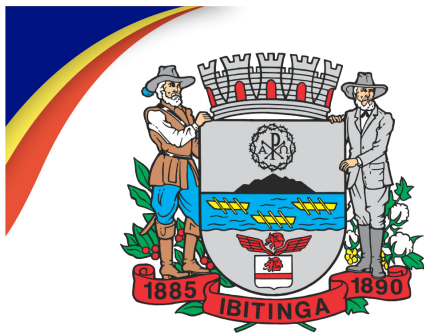
**Art. 16.** Perante o Órgão de Trânsito, o Poder Público é responsável pelo pagamento da multa de forma solidária ao condutor, podendo então efetuar o pagamento da mesma afim de regularizar a situação do veículo, evitando maiores transtornos que possam vir ocorrer pela não quitação da mesma.

§ 1º - A situação exposta no caput anterior faz referência aos casos em que conforme consta no artigo 13, desta normativa quando os procedimentos legais a serem efetuados extrapolem o período para regularização da infração de trânsito a fim de evitar juros e correções, devendo ser devidamente contabilizado os valores a serem restituídos em uma conta específica para cada condutor.

§ 2º - A mesma regra pode ser utilizada quando o servidor optar por realizar os descontos de sua folha de pagamento de forma parcelada, sendo que as parcelas não poderão exceder um terço do valor bruto de sua remuneração podendo ser previamente acordado o valor desta com o servidor ou definidas em procedimento administrativo já informado.

**Art. 17.** Esta norma entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**Art. 18.** Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta norma interna **deverão** ser solucionadas por meio de consulta a Gestão Executiva, juntamente ao Departamento Jurídico e Controle Interno.



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

Ibitinga, 06 de junho de 2019

LUIZ CARLOS DA COSTA  
Gestor Executivo

### ANEXO I - DIÁRIO DE BORDO

Veículo: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_  
Motorista Responsável: \_\_\_\_\_

Data	H. Saída	H. Chegada	Destino	Solicitante	Km Saída	Km Chegada	Motorista

\*\*\* Deverá ser registrada cada viagem, não poderão ocorrer registros diários apenas.

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Veículo (Modelo/Ano): \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ através deste termo, declaro estar ciente dos meus direitos e responsabilidades decorrentes do Regulamento constante no Memorando 001/2019, que trata da utilização de veículos da frota própria ou contratada,  
a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;  
b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo - o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;  
d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Ibitinga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**Assinatura do Motorista ou responsável**  
RG \_\_\_\_\_

### TOMADA DE PREÇOS 001/2019 - LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - SUSPENSÃO

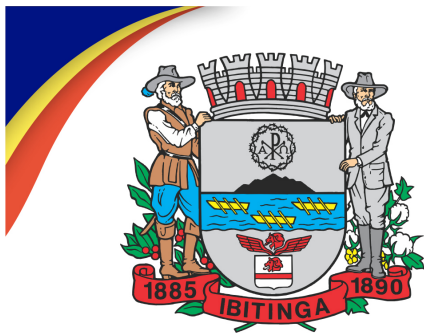
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, através do Gestor Executivo, Luiz Carlos da Costa, comunica a todos os interessados a **SUSPENSÃO** da Tomada de Preços nº 001/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no setor público, para prestação de serviços multiprofissionais de orientação a gestão governamental, em virtude de decisão liminar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que foram questionados itens do Edital. A nova data de realização da Sessão de Julgamento será informada pelos mesmos meios que se deu a publicação do edital. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras desta Autarquia, à Rua Capitão Felício Racy, nº 1556, Centro, Ibitinga, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, Telefone 16-3352-1060, ou, pelo site oficial [www.saaeibitinga.sp.gov.br](http://www.saaeibitinga.sp.gov.br). E PELO E-MAIL [compras@saaeibitinga.sp.gov.br](mailto:compras@saaeibitinga.sp.gov.br).

Ibitinga, 26 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DA COSTA  
Gestor Executivo

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PÓS-RECURSOS - PROVA PRÁTICA Nº 15/2019

**LUIZ CARLOS DA COSTA, Gestor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de classificação final pós-recursos - prova prática para o Cargo de Operador de Máquinas nº 15/2019, referente ao Concurso Público nº 01/2019.**



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

### CARGO - OPERADOR DE MÁQUINAS:

CLASSIFICAÇÃO	MATRICULA	CANDIDATO	NASCIMENTO	NOTAS	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	33872	LUIS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	18/10/1969	75,00	95,00	85,00
2	35298	CARLOS ALBERTO BIFFI	03/01/1968	67,50	80,00	73,75
3	33284	ALAN GARCIA DOS SANTOS	24/11/1986	67,50	60,00	63,75
4	33718	SIDNEI APARECIDO PIROZZI	02/04/1963	67,50	DESL	DESL
5	35093	MARCELO FERREIRA CARDOSO	08/06/1983	67,50	AUSENTE	AUSENTE
6	36174	MARCIO JOSE SABADINI	06/06/1984	62,50	AUSENTE	AUSENTE
7	35101	MARIO HENRIQUE ROGATO DA SILVA	10/05/1991	62,50	AUSENTE	AUSENTE
8	36013	MICHEL AUGUSTO FREIRE	24/09/1986	57,50	AUSENTE	AUSENTE
9	33262	LEVII CARLOS DESTRO	19/01/1976	55,00	DESL	DESL

Ibitinga/SP, 25 de junho de 2019.

**LUIZ CARLOS DA COSTA**  
Gestor Executivo do SAAE

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

#### CONVOCAÇÃO

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS de Ibitinga, tendo em vista o Concurso Público 001/2018, promovido por esta Autarquia, realizado no dia 05 de Agosto de 2018, homologado em 06/09/2018, convoca para admissão, o(a) candidato(s) abaixo relacionado, para comparecer a sede da Autarquia, sito à Av. D. Pedro II, 599, Centro, Ibitinga/SP, junto ao departamento do Pessoal, munidos de todos os documentos pessoais, num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas(dia úteis)**, a contar da data da publicação, para tratar de assunto de seu interesse.

O não comparecimento no prazo acima mencionado será entendido para todos os efeitos, como desistência ou desinteresse.

**Cargo: ATENDENTE**  
**12º - LETÍCIA ALVES MOREIRA**  
**RG nº 48.175.915-3**

Ibitinga, 26 de Junho de 2019.

**Roberto Gonella Junior**  
Gestor Executivo de Autarquia

### PODER LEGISLATIVO

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

### ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**Equívoco na Tramitação do PLO 172/2019, que autoriza a empresa Paulo José Salina & Cia Ltda a realizar intervenções urbanísticas na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini para construção de rotatória, estacionamento e lombofaixa.**

A Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, expede o seguinte ATO DO PRESIDENTE:

**Art. 1º** Fica estabelecido através deste Ato do Presidente a revogação da votação do PLO 172/2019 - QUE AUTORIZA A EMPRESA PAULO JOSÉ SALINA & CIA LTDA A REALIZAR INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS NA AVENIDA ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, ESTACIONAMENTO E LOMBOFAIXA, considerando que não seguiu nos exatos termos regimentais, pois o requerimento de urgência especial não foi votado pelo Plenário conforme determina o Artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Art. 2º** Fica revogada a aprovação do Projeto de Lei 172/2019 - QUE AUTORIZA A EMPRESA PAULO JOSÉ SALINA & CIA LTDA A REALIZAR INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS NA AVENIDA ENGENHEIRO IVANIL FRANCISCHINI PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, ESTACIONAMENTO E LOMBOFAIXA, devendo o mesmo retornar à sua tramitação ordinária.

**Art. 3º** Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 26 de junho de 2019.

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

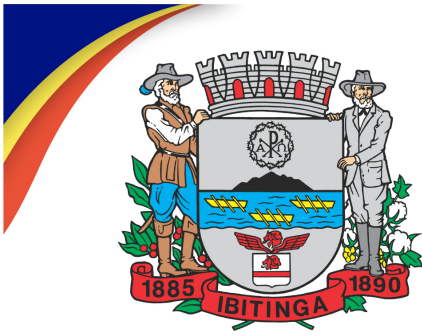
Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e seis (26) de junho de dois mil e dezenove (2019).

**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa

### LEIS

**LEI Nº 4.876, DE 27 DE JUNHO DE 2.019.**

**Institui o repasse das informações do banco de dados**



# IBITINGA

## DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

### **municipal para armazenamento de “registros de vacinação” na carteirinha SUS - Sistema Único de Saúde, no município de Ibitinga.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

(Projeto de Lei Ordinária nº 56/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica instituída a implantação de sistema eletrônico para armazenar os registros de vacinação no município de Ibitinga.

Art. 2º O acesso aos registros será permitido aos funcionários do serviço de saúde e ao cidadão portador de carteira de vacinação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 27 de junho de 2.019.

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 27 (vinte e sete) de junho de dois mil e dezenove (2.019).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 27 de junho de 2019 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0040

## EXPEDIENTE



O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018. Assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço [www.ibitinga.sp.gov.br/diario](http://www.ibitinga.sp.gov.br/diario)

### IMPrensa OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga/SP – CEP 14940-112  
Telefone: (16) 3352-7000 - Ramal 7009  
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: André Luiz Gonçalves Racy - MTB 036.044